



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular: Anastácio Lima de Menezes Filho
Magistrada Respondendo pelo Juízo: Adimauro Souza da Cruz
Período de Correição Eletrônica: 18 a 22 de Março de 2024
Data da Visita Técnica: 09 de Abril de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, pá/2gs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 18 a 22 de Março de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br/), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](https://poderjudicial.tjac.jus.br/).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias no âmbito da Unidade;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*

- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*

- g. Verificação, por amostragem, nas filas de processos Ag Providências do Cartório (URGENTE);*

- h. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

- a. **Processos conclusos:** Depreende-se a existência de 01 (um) processo Concluso para Despacho há mais de 100 (cem) dias;*
- b. **Liminares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, deduz-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*
- c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no que tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 43 (quarenta e três) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; √ **Redução** em 45,57% %, se comparado à Correição do ano anterior;*
- d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se a existência de 77 (setenta e sete) processos paralisados; √ **Aumento** em 4,05%, se comparado à Correição do ano anterior;*
- e. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, não foram verificadas inconsistências, nos feitos avaliados.*



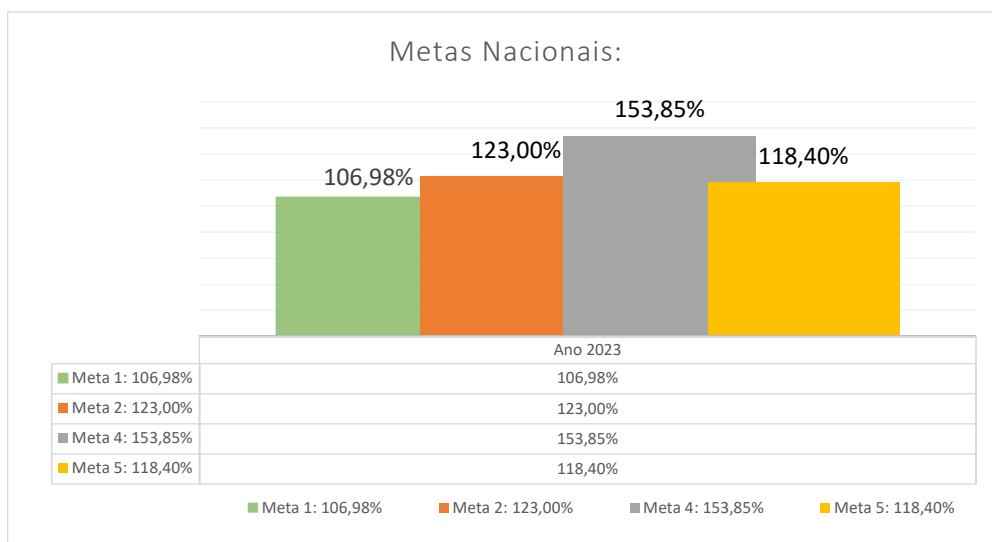
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão;

f. Filas Atos Urgentes: Recomenda-se observância ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para os anos de 2023, alcançou os seguintes índices:



*

<https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Consoante se denota, no ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 4 e 5.

b) Por outro lado, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 2;

c) Consoante se denota, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://painéis.tjac.jus.br/single/?appid=feeab753-1d49-4917-bfd9-01db1b48e98a&sheet=dd48605d-1e92-4688-a52d-1c5e68627f9d&opt=currsel%2Cctxmenu>, infere-se que para o ano de 2024, a Unidade apresenta percentual de cumprimento de 60,22% na Meta 1, ressaltando que as demais Metas constam em fase de atualização;

d) Neste diapasão, recomenda-se que se mantenham as medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas do exercício de 2024, razão pela qual, orienta-se acesso aos respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, **acrescentando que a lista de eventuais processos pendentes constará disponibilizada no painel estatístico acima declinado.**

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESOLUÇÃO n° 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:

Ademais, há de se destacar os termos da Resolução n° 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção das Execuções Fiscais *“de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”*.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No mesmo contexto, preleciona no tocante à “*prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa*”, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.

Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução nº 547/2024, naquilo que for possível.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico [Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad \(google.com\)](#), dessume-se:

f) Índice de 160,34% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](#), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

g) 5,4% com “algum tipo de erro”, sendo 161 inconsistências em partes e 98 inconsistências em assuntos, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.



Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 21 de Março de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0004541-72.2023.8.01.0000 - Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição;	Data da Fiscalização: 16/01/2024; Não consta resposta da Unidade.
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Certidão de ID 1726483;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, dos 02 (dois) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em apenas um, no qual consta Certidão (ID 1726483) com o seguinte teor: *“Certifico que a data para realização da correição da Primeira Vara da Fazenda Pública será comunicada assim que o(a) magistrado(a) que estiver designado(a) informar o agendamento.”*

Assim, recomenda-se rotina de acesso aos Sistemas desta Corregedoria, bem como do Conselho Nacional de Justiça, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0001265-33.2023.8.01.0000, deduz-se que a Unidade saneou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta aos autos SEI nº 0008488-37.2023.8.01.0000, deduz-se que foram constatadas inconsistências no âmbito da Unidade, ocasião em que o CNJ assim assentou:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“5.7. 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco:

(i) processos paralisados na fila “aguardando provimento do cartório”;

(ii) elevado acervo de processos distribuídos à unidade;”.

Nesta senda, em atendimento ao Determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se que a Unidade mantenha constante monitoramento do Fluxo avaliado, uma vez que, a verificação quanto ao cumprimento das pendências, se trata de item disposto no Provimento nº 156, do Conselho Nacional de Justiça, consoante dispõe:

Art. 20. Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau, qualquer que seja sua competência, alcançarão, além da análise do cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, os seguintes elementos:

(...) VI - as pendências relacionadas à última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria local, indicando as medidas adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, bem como aquelas não cumpridas;

(...)

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

c) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

f) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

g) Observância aos moldes da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024;

h) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo os saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

j) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

k) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

l) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

m) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juíza de Direito Responsável: Adimaura Souza da Cruz

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	--

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	18/03 a 22/03/2024
Autos SEI:	0000295-96.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:

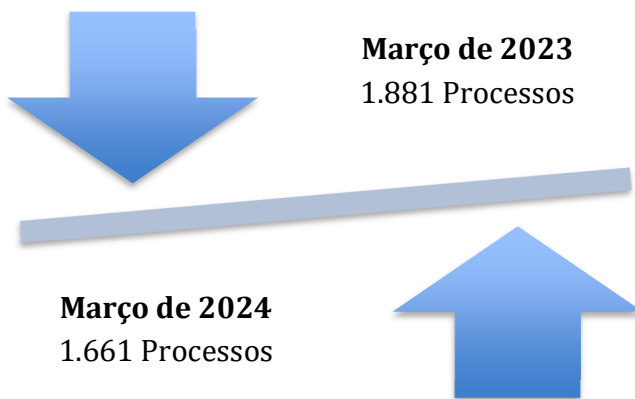
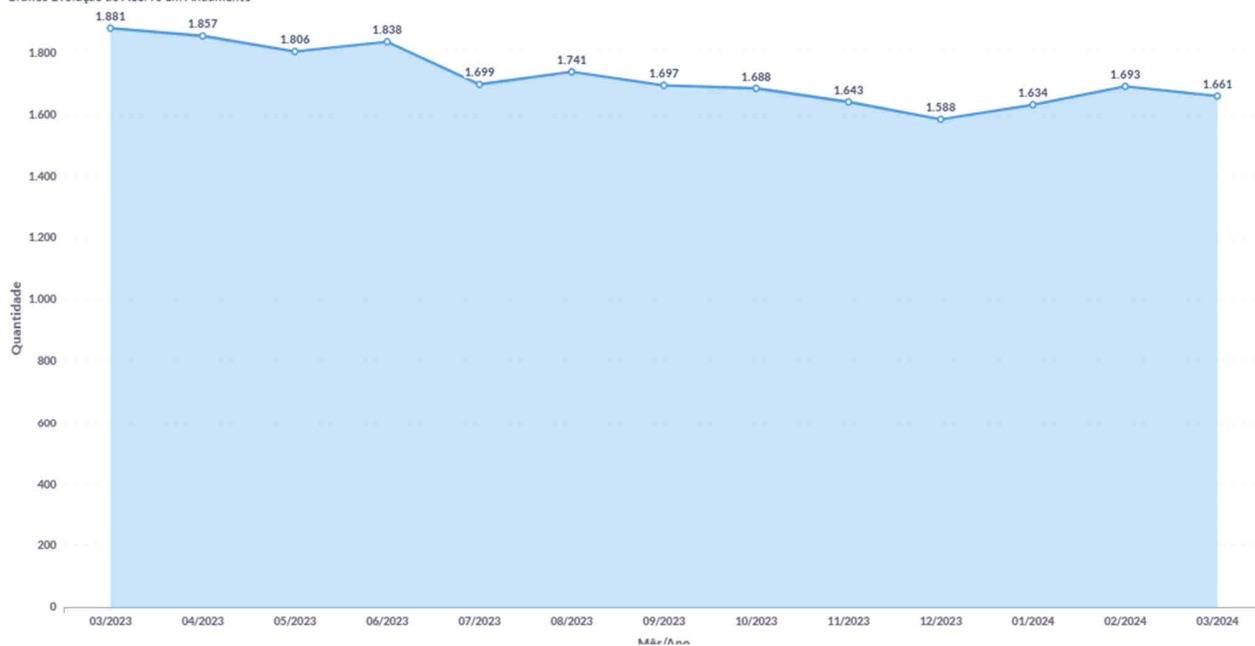
- ***Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Gráfico Evolução do Acervo em Andamento





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

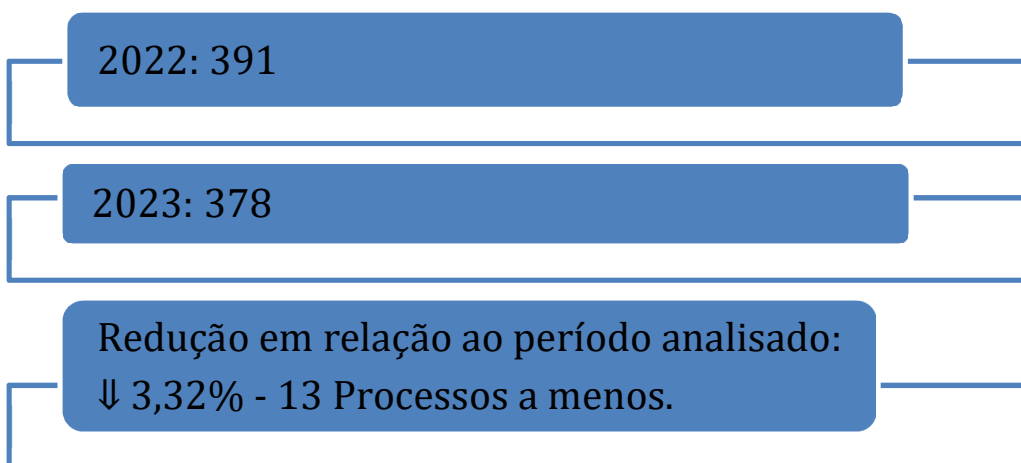
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	no de	↓ 11,70% - 220 Processos a menos.
--	--------------	-----------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2024, apresentou **220 (duzentos e vinte) Processos a menos que o período Março de 2023, o que corresponde a redução de 11,70% em relação ao mesmo período do ano anterior.**

- **Data do processo mais antigo da Unidade:** 28/11/1997 (0000785-68.1994.8.01.0001 - Situação: Em andamento).

- ***Processos Distribuídos:***

- ***Comparativo entre anos de 2022 e 2023:***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 3,32% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

Janeiro a Março de 2023: 86

Janeiro a Março de 2024: 110

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 27,91% - 24 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 27,91% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos Arquivados:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 473

2023: 965

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 104,02% - 492 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 104,02% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

Janeiro a Março de 2023: 104

Janeiro a Março de 2024: 126

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 21,15% - 22 Processos a menos.



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 21,15% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- *Tempo médio de Sentença:*

2022: 576

2023: 600

↑ Aumento em relação ao período analisado: 24 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 24 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 388

2023: 692

↑ Aumento em relação ao período
analisado: 304 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 304 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento.

- *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



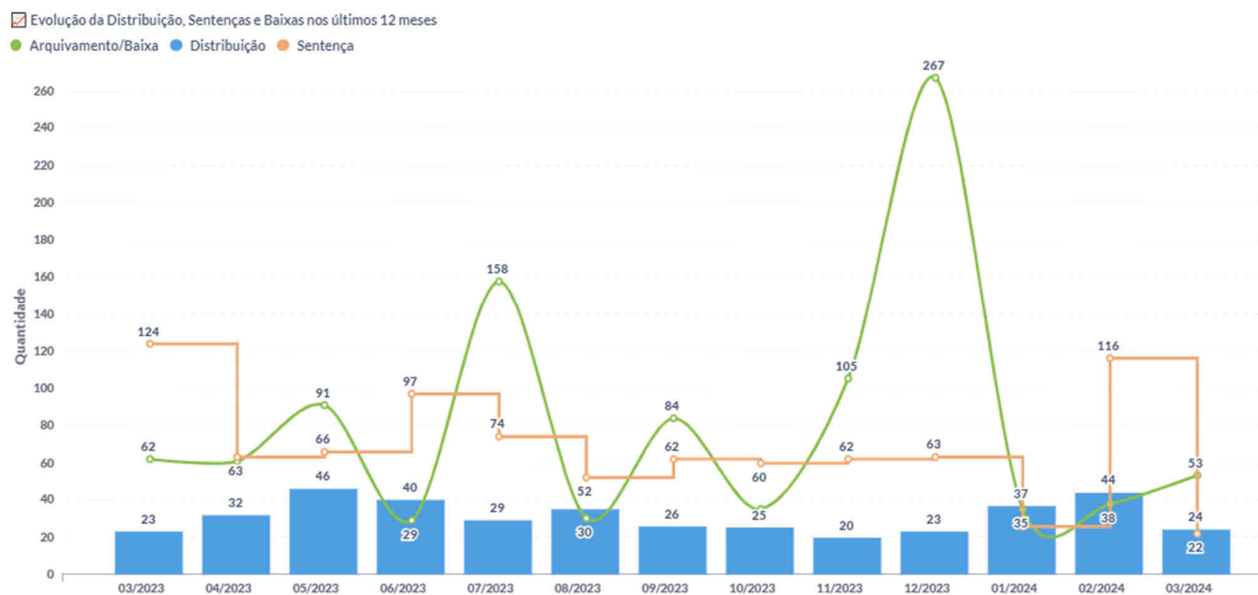
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:





Constatações: Depreende-se que os meses de Janeiro a Março de 2024, apresentam redução no quantitativo de Sentenças e Distribuições e aumento no quantitativo de Arquivamentos.

• *DAS PARALISAÇÕES:*

• *LIMINARES PENDENTES DE EXAME:*

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 20 de Março de 2024, infere-se que não constam Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Execução Fiscal - Processos:

a) Ag. Expedição de Alvará:

Processo	Classe
0005349-65.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0015695-12.2008.8.01.0001	Execução Fiscal
0017550-31.2005.8.01.0001	Execução Fiscal

b) Ag. Expedição Edital de Leilão

Processo	Classe
0025298-75.2009.8.01.0001	Execução Fiscal

c) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0014686-20.2005.8.01.0001	Execução Fiscal

d) Ag. Publicação no Edital

Processo	Classe
0004826-92.2005.8.01.0001	Execução Fiscal
0800669-57.2016.8.01.0001	Execução Fiscal

e) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0018540-12.2011.8.01.0001	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. *Fazenda Pública - Processos:*

a) *Ag. Expedição de Precatório:*

Processo	Classe
0701338-10.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707065-03.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714363-51.2017.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
0001293-48.1993.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0005871-39.2002.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701026-68.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701178-09.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701337-44.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701449-81.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701721-51.2014.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701790-73.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702026-20.2023.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702730-82.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703491-06.2019.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
0704894-20.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705994-58.2023.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706006-72.2023.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706009-27.2023.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706304-06.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706536-28.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706700-41.2023.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707210-06.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707430-62.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707863-08.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709313-83.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709617-77.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709905-20.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0710479-43.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0710842-59.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0710910-48.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711222-19.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711530-89.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712801-70.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713029-11.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714735-58.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)" (Total na Fila):

1.1. Execução Fiscal - Processos:

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe	Observação
0000105-87.2011.8.01.0001	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se como últimas movimentações: 29/02/2024 - Conclusos para Despacho 01/03/2024 - Mero Expediente, com o seguinte teor: "Remetam-se a fila de sentença." 01/03/2024 - Recebidos os autos Os autos encontram-se na respectiva Fila desde 01/03/2024.
0800903-39.2016.8.01.0001	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 09/02/2024 - Recebidos os autos 09/02/2024 - Mero Expediente 18/12/2023 - Conclusos para Despacho Processo se encontra na respectiva Fila de Trabalho desde 09/02/2024.
0006947-54.2009.8.01.0001	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 09/02/2024 - Recebidos os autos 09/02/2024 - Decisão Interlocutória de Mérito 18/12/2023 - Expedição de Certidão 14/12/2023 - Conclusos para Despacho Processo se encontra na respectiva Fila de Trabalho desde 09/02/2024.
0009586-89.2002.8.01.0001	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 09/02/2024 - Recebidos os autos 09/02/2024 - Decisão Interlocutória de Mérito 08/01/2024 - Conclusos para Despacho Processo se encontra na respectiva Fila de Trabalho desde 09/02/2024.
0006349-03.2009.8.01.0001	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 15/02/2024 - Recebidos os autos 15/02/2024 - Decisão Interlocutória de Mérito 08/01/2024 - Conclusos para Despacho Processo se encontra na respectiva Fila de Trabalho desde 15/02/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Recomendações:** Depreende-se processos há mais de 30 (trinta) dias na fila de Ag. Providências do Cartório (Urgente), apontando a inobservância da urgência que a medida requer.

Outrossim, recomenda-se observância ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de “urgentes” para as hipóteses em que há efetiva urgência.

1.2. Fazenda Pública – Processos:

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe	Observação
0702432-07.2024.8.01.0001	Mandado de Segurança Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se como últimas movimentações: 21/03/2024 - Expedição de Mandado 01/03/2024 - Concedida Liminar em Parte 20/02/2024 - Mero Expediente Os autos encontram-se na respectiva Fila desde 20/02/2024.
0714666-94.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 27/02/2024 - Mero Expediente 12/12/2023 - Conclusos para Despacho Processo se encontra na respectiva Fila de Trabalho desde 27/02/2024.
0710912-18.2017.8.01.0001	Cumprimento de Sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 27/02/2024 - Mero Expediente 12/12/2023 - Conclusos para Despacho Processo se encontra na respectiva Fila de Trabalho desde 27/02/2024.
0712956-73.2018.8.01.0001	Cumprimento de Sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 28/02/2024 - Bloqueio/penhora online 12/12/2023 - Conclusos para Despacho Processo se encontra na respectiva Fila de Trabalho desde 28/02/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Recomendações:** *Recomenda-se observância quanto ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenham na fila de “urgentes” feitos nos quais há a necessidade de efetiva urgência.*

Fila de Processos Suspensos (Total na Fila):

1.1. Execução Fiscal – Processos:

a) Suspensão (sem bem):

No período de Correição, dos 174 (cento e setenta e quatro) processos constantes da fila, realizou-se verificação por amostragem em 10 (dez) processos, não sendo verificadas inconsistências.

1.2. Fazenda Pública – Processos:

a) Suspensos:

No período de Correição, dos 41 (quarenta e um) processos constantes da fila, realizou-se verificação por amostragem em 10 (dez) processos, não sendo verificadas inconsistências.

Recomendação: *Recomenda-se monitoramento das filas sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Execução Fiscal – Processos:

a) Concluso para Despacho:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0802538-55.2016.8.01.0001	Execução Fiscal

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0718430-49.2023.8.01.0001	Mandado de Segurança Cível

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 20 de Março de 2024, demonstrou a existência de 77 (setenta e sete) processos, conforme segue:

Processo	Classe
07037492120168010001	Execução Fiscal
07055255620168010001	Execução Fiscal
00138576820078010001	Execução Fiscal
00162612920068010001	Execução Fiscal
08037172420168010001	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07086815220168010001	Cumprimento de sentença
08039459620168010001	Execução Fiscal
07054536920168010001	Execução Fiscal
08014346220158010001	Execução Fiscal
08006695720168010001	Execução Fiscal
07086815220168010001	Cumprimento de sentença
07124576020168010001	Cumprimento de sentença
08032833520168010001	Execução Fiscal
07124237520228010001	Cumprimento de sentença
07124576020168010001	Cumprimento de sentença
07165133420198010001	Cumprimento de sentença
07035509120198010001	Cumprimento de sentença
07034861820188010001	Cumprimento de sentença
07067980220188010001	Cumprimento de sentença
07046591420178010001	Cumprimento de sentença
00084939619998010001	Cumprimento de sentença
00146862020058010001	Execução Fiscal
00156951220088010001	Execução Fiscal
07059945820238010001	Cumprimento de sentença
07070650320208010001	Cumprimento de sentença
07014498120198010001	Cumprimento de sentença
07109104820178010001	Cumprimento de sentença
07010266820128010001	Cumprimento de sentença
07060067220238010001	Cumprimento de sentença
07034910620198010001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07130291120198010001	Cumprimento de sentença
07112221920208010001	Cumprimento de sentença
07063040620198010001	Cumprimento de sentença
07060092720238010001	Cumprimento de sentença
07067004120238010001	Cumprimento de sentença
07099052020198010001	Cumprimento de sentença
07096177720168010001	Cumprimento de sentença
07078630820138010001	Cumprimento de sentença
07072100620138010001	Cumprimento de sentença
07048942020138010001	Cumprimento de sentença
00012934819938010001	Execução de Título Extrajudicial
07093138320138010001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07065362820138010001	Cumprimento de sentença
07143635120178010001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
07017215120148010001	Cumprimento de sentença
00293005420108010001	Execução Fiscal
00167839020058010001	Execução Fiscal
00154682720058010001	Execução Fiscal
00017185520058010001	Execução Fiscal
00053360820058010001	Execução Fiscal
00070730220128010001	Procedimento Comum Cível
00117091120128010001	Procedimento Comum Cível
00116819220028010001	Procedimento Comum Cível
07075452520138010001	Procedimento Comum Cível
00276650420118010001	Procedimento Comum Cível
00105902520068010001	Ação Civil Pública
00124196520118010001	Mandado de Segurança Cível
07072257220138010001	Procedimento Comum Cível
07093086120138010001	Procedimento Comum Cível
07064956120138010001	Procedimento Comum Cível
07089786420138010001	Procedimento Comum Cível
07089751220138010001	Procedimento Comum Cível
07089734220138010001	Procedimento Comum Cível
00029706920008010001	Ação Civil Pública
00087344119978010001	Execução de Título Extrajudicial
08021643920168010001	Execução Fiscal
08008878520168010001	Execução Fiscal
00129087320098010001	Execução Fiscal
07055073520168010001	Execução Fiscal
08038368220168010001	Execução Fiscal
08016031520168010001	Execução Fiscal
07052709820168010001	Execução Fiscal
00271076620108010001	Execução Fiscal
08043607920168010001	Execução Fiscal
00097062020118010001	Execução Fiscal
00209447020108010001	Execução Fiscal
07074322220238010001	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>	79;	43;	↓ Redução em 45,57%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	74;	77;	↑ Aumento em 4,05%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Consta 01 (um) Processo Concluso há mais de 100 dias;	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos Paralisados na Secretaria há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine ao Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se **aumento no quantitativo** de processos paralisados.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique monitoramento do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quantidade de Audiências designadas Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
43 audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 09 de Conciliação;● 34 de Instrução e Julgamento.	26 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 43 (quarenta e três) Audiências designadas, sendo que 26 (vinte e seis) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 60,47% nas Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências, não se depreende processos paralisados.

Deste modo, embora cediço que em razão das peculiaridades dos feitos em trâmite, a Unidade apresente reduzido quantitativo de Audiências designadas, recomenda-se gerenciamento das filas de Audiências, para fins de obstar eventuais paralisações de processos.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 75 Audiências;</i>	<i>2023: 26 Audiências;</i>	<i>↓ Redução em 49 Audiências - 65,33%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>
<i>2023 - Janeiro a Março: 00 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Março: 00 Audiências;</i>	<i>⇔ Permanece o mesmo quantitativo se comparado ao ano anterior;</i>



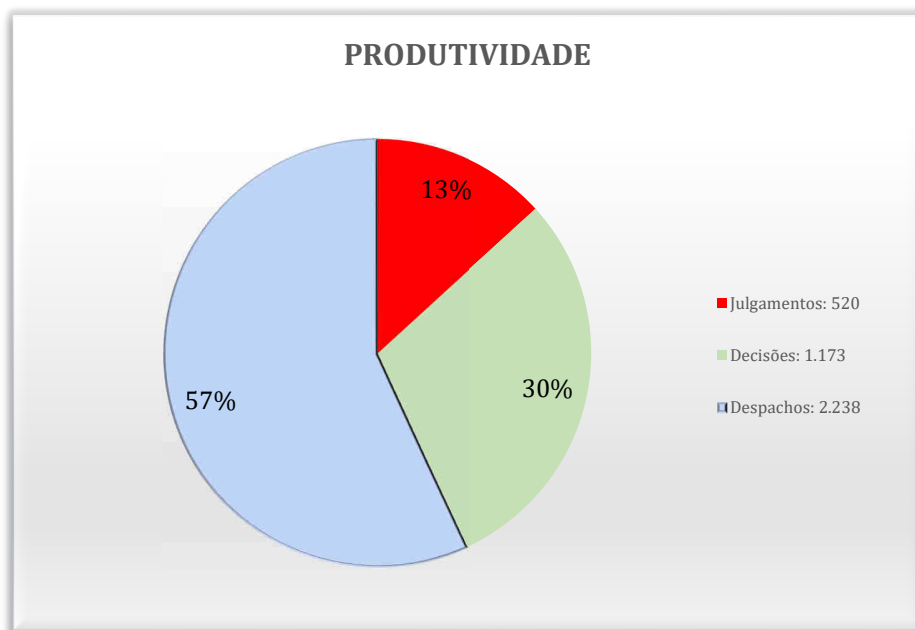
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou redução no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022, bem como permaneceu sem incidência de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.
- **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

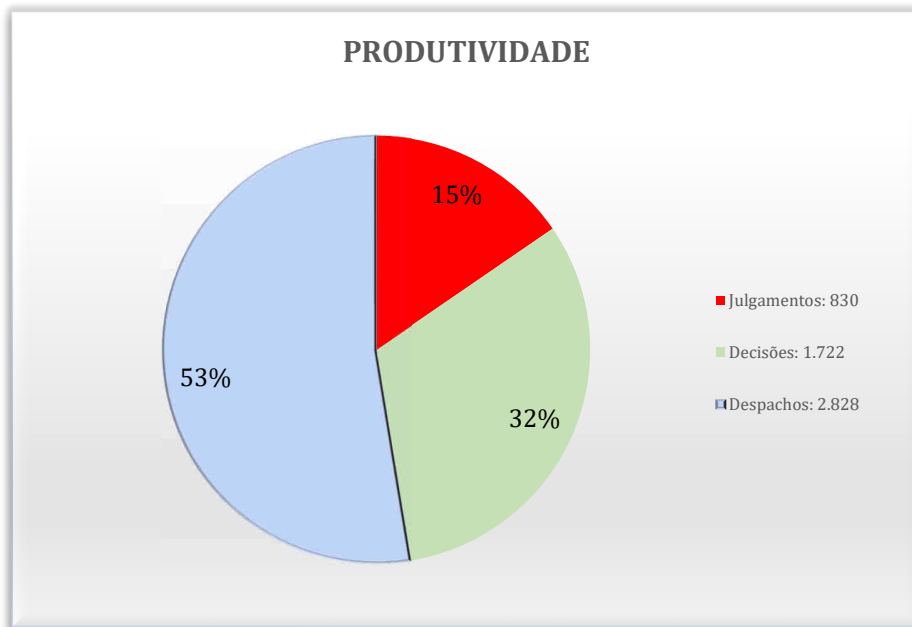
- **Janeiro a Dezembro de 2022:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	520;	830;	↑ Aumento em 59,62%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.173;	1.722;	↑ Aumento em 46,80%, se comparado ao ano anterior;

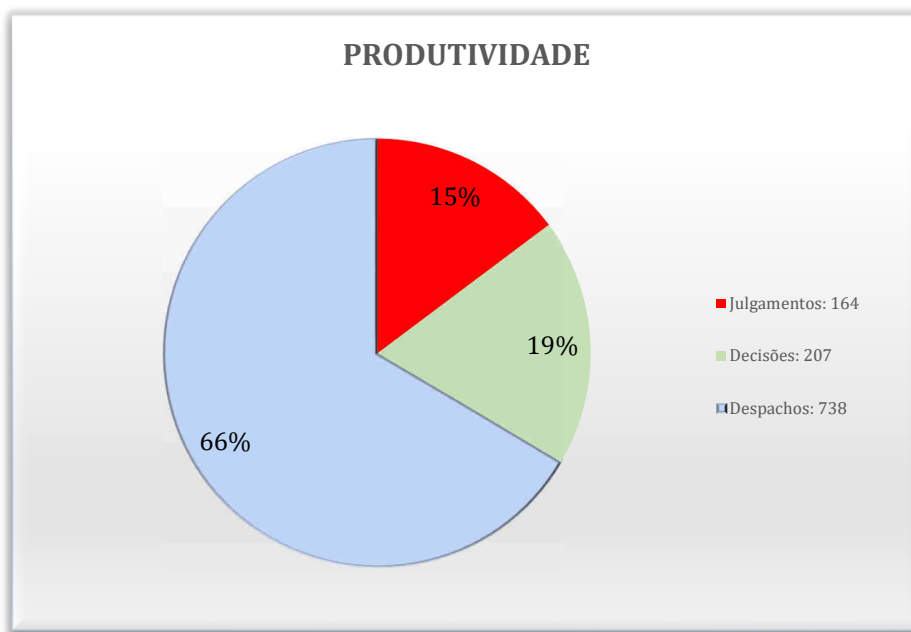


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	2.238;	2.828;	↑ Aumento em 26,36%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	--------	--------	---

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

- *Janeiro a Março de 2024:*



- *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Março:	2024 - Janeiro a Março	Comparativo:
-------------	--------------------------------	-------------------------------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Sentenças:	184;	164;	↓ Redução em 10,81%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	436;	207;	↓ Redução em 52,52%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	710;	738;	↑ Aumento em 3,94%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se a **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, ao passo que apresentou aumento nos Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

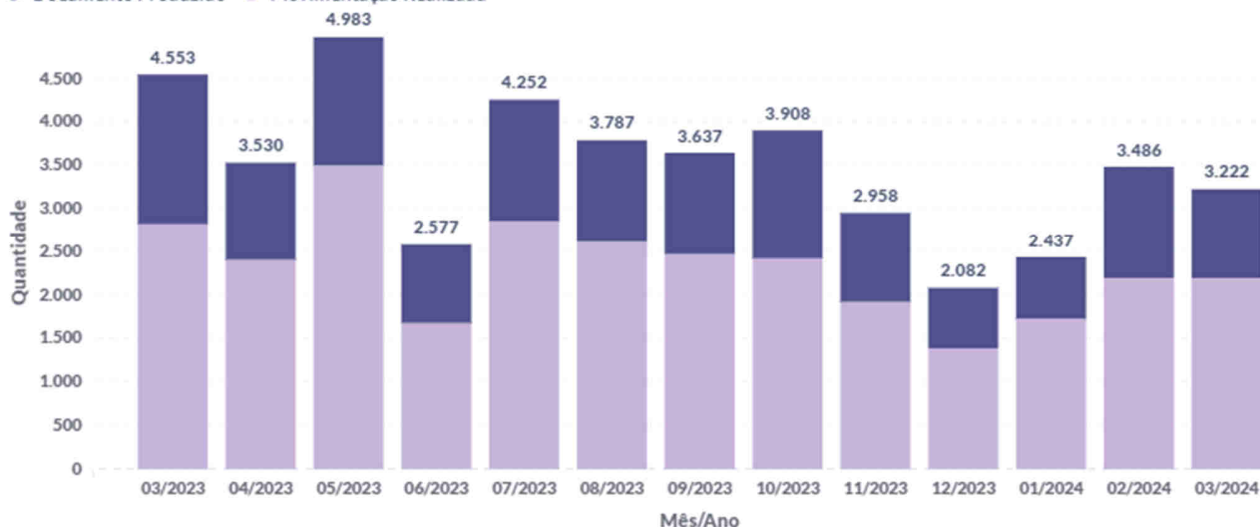
No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos servidores

Documento Produzido Movimentação Realizada



Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	
Maria José de Oliveira Moraes Prado		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria	
Valma Veloso		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	Teletrabalho/ Home Office
Fatiana Narjara Lima de Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Michele Oliveira da Rocha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Ulisses Sebastião Penha dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Teletrabalho/ Home Office
Walkirie Moura de Azevedo Sena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Andrielly Nadur Bueno	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo		
Amanda de Souza Sena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Teletrabalho/ Home Office
Beatriz Moura de Azevedo Sena			Estagiário	
Josiane Lima Maciel			Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 08 (oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

Observação:

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação de pessoal da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da referida Comarca.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	04
Estagiários	02	02

***Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária (ID 1737457), verificou-se a inexistência de divergências nas informações, ao realizar comparativo com os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES.

Conclusão: O Quadro de Servidores da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 04 (quatro) Servidores Efetivos e 01 (um) Assistente de Juiz.

No tocante ao Regime de Trabalho, 03 Servidores da Unidade exercem suas atividades por meio de Teletrabalho, conforme formulário da Unidade Judiciária (ID 1737457).

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003434-90.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos *“Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento”*.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação *“Aguardando distribuição”*, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição *“Aguardando distribuição”*.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila "*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*":

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, Processos que constam há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo "*Cadastro e Distribuição - Processo*".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*” sem, contudo, proceder à respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos conclusos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Conclusos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, processos conclusos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento
COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*"

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça